

PORTRARIA Nº 039/2025.

*Dispõe sobre realização da prova de vida para fins Previdenciário dos beneficiários inativos e pensionistas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itapissuma /PE - ITAPISSUMA PREV e dá outras providências.*

A Gerente do Regime Próprio de Previdência Social de Itapissuma – Itapissuma Prev, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do mandato, nos termos da Lei Municipal Nº 686/2007 e Lei Municipal nº 1223/2024, combinado com os normativos do Tribunal de Contas do Estado de PE -TCE e da Secretaria de Previdencia Social SPPREV;

CONSIDERANDO, que o processo de atualização dos dados dos beneficiários inativos e pensionistas gera prova de vida dos mesmos perante o ITAPISSUMA-PREV, conferindo a fidedignidade das informações destinadas as reavaliações atuariais, bem como a necessária eficiência na manutenção dos benefícios suportados pelo RPPS;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições contidas na Lei Municipal no 686/2007, bem como os normativos oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE e da Secretaria de Previdência Social - SPPREV.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos, nos termos desta Portaria, as normas e procedimentos para a realização da prova de vida abrangendo todos os beneficiários inativos, pensionistas e dependentes do ITAPREV.

**§ 1º** Todos os aposentados e pensionista ficam comunicados da presente portaria através do site oficial da previdência <https://itapissumaprev.pe.gov.br>

**§ 2º** O programa de recadastramento previdenciário estende-se aos aposentados e pensionistas cujos benefícios são custeados pelo RPPS decorrentes das contribuições previdenciárias e aportes repassados pelo Ente Federativo.

**Art. 2º** - O recadastramento Previdenciário será realizado no período compreendido entre 01 de setembro de 2025 a 21 de setembro de 2025,

**Art. 3º.** Para efetivação do programa de recadastramento previdenciário, os aposentados e pensionistas deverão comparecer, pessoalmente, na sede do ITAPISSUMA -PREV localizado na Av. David Guerra, nº 136, Centro, Itapissuma/PE, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 13:00 horas, nos prazos estabelecidos neste artigo, munidos dos seguintes documentos (original e fotocópia simples):

**I** - para os aposentados:

- a) documentos de identificação pessoal, original com fotografia, válido em todo território nacional;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF (MF);
- c) Certidão de Nascimento (se solteiro) ou documento comprobatório do estado civil (Certidão de Casamento, Declaração de União Estável, Certidão de Óbito, Sentença de Separação Judicial ou de Divórcio, dentre outros);
- d) comprovante de residência atualizado (dos últimos 03 (três) meses);
- e) Certidão de Nascimento de filho ou equiparado, não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos, ou inválido;

**II** - para os pensionistas:

- a) documentos de identificação pessoal, original com fotografia, válido em todo território nacional;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF (MF);
- c) Certidão de Nascimento (se solteiro) ou documento comprobatório do estado civil (Certidão de Casamento, Declaração de União Estável, Certidão de Óbito, Sentença de Separação Judicial ou de Divórcio, dentre outros);
- d) comprovante de residência atualizado últimos (três meses);

**§ 1º.** Nas hipóteses de incapacidade civil, interdição e tutela, o aposentado ou o pensionista, poderá realizar o recadastramento previdenciário através do endereço: <https://itapissuma.provadevida.app.br/#/>, ou por seu representante legal, munido com original e fotocópia simples do Termo de Tutela ou Curatela, Provisório ou Definitivo, e do documento de identificação com fotografia, válido em todo território nacional, além dos documentos exigidos nos incisos I e II deste artigo.

**§ 2º.** Caso o aposentado ou o pensionista esteja impossibilitado de comparecer ao ITAPISSUMA PREV, em virtude de internação em hospital ou clínica, ou reclusão em ambiente prisional, o recadastramento previdenciário poderá ser realizado através de meio digital e virtual, acessando - <https://itapissuma.provadevida.app.br/#/>, ou por procurador legalmente constituído, munido com original e fotocópia simples do instrumento de procuração com firma reconhecida, documento de identificação original com fotografia, válido em todo território nacional, laudo médico atualizado e/ou Declaração firmada por Instituição Prisional, além dos documentos exigidos nos incisos I e II deste artigo.

**§ 3º.** Na impossibilidade de o aposentado ou pensionista se locomover à sede do ITAPISSUMA- PREV para a realização do recadastramento previdenciário, por motivo de saúde devidamente comprovado por atestado médico atualizado, este deverá acessar o endereço: <https://itapissuma.provadevida.app.br/#/>, ou contactar o RPPS, pelo telefone (81) 989729150, para agendar dia e horário para a atualização cadastral in loco, ocasião em que o servidor designado para o atendimento, além de recolher cópia do atestado médico probante da incapacidade locomotora, verificará os documentos indicados nos incisos I e II do caput deste artigo, dando-lhes autenticidade, e os colherá para encaminhamento ao RPPS.

**§ 4º.** O aposentado ou pensionista que residir em outro município ou estado poderá realizar o recadastramento previdenciário por meio digital e virtual, através do endereço: <https://itapissuma.provadevida.app.br/#/>, postando os documentos exigidos nos incisos I e II do caput deste artigo, devidamente autenticados em cartório, acrescidos de fotografia e vídeo pessoal, nos prazos indicados no artigo 2º desta Portaria.

**§ 5º.** O aposentado ou pensionista que residir no exterior poderá realizar o recadastramento previdenciário por meio digital e virtual, através do endereço: <https://itapissuma.provadevida.app.br/#/>, postando os documentos exigidos nos incisos I e II do caput deste artigo, acrescidos de fotografia e vídeo pessoal, nos prazos indicados no artigo 2º desta Portaria.

**§ 6º.** Caso os documentos exigidos nos incisos I e II do caput deste artigo sejam expedidos no exterior, sua validade, para efeitos de atualização cadastral, fica condicionada a tradução realizada por tradutor público juramentado.

**Art. 4º.** O programa de recadastramento previdenciário é de cunho obrigatório aos aposentados e pensionistas vinculados ao ITAPISSUMA-PREV.

**Parágrafo único.** Caso o beneficiário deixe de realizar o recadastramento previdenciário nos prazos estipulados no artigo 2º, o pagamento de seus proventos será suspenso até o efetivo cumprimento da obrigação, sendo certo que tão logo haja a habilitação no programa, os proventos serão regularizados, inclusive com o pagamento do retroativo.



**Art. 5º.** As situações não regulamentadas por esta Portaria serão analisadas individualmente pela Administração do RPPS, mediante requerimento escrito do interessado, a ser devidamente autuado com a instrução probatória pertinente ao caso.

**§ 1º** Fica facultado à Administração do RPPS, sempre que se fizer necessário, requisitar documentos e informações hábeis à instrução processual dos casos suscitados pelos beneficiários.

**§ 2º.** O interessado será devidamente notificado acerca da decisão de mérito proferida pela Administração do RPPS observando-se o direito de defesa assegurado aos procedimentos administrativos.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Itapissuma, 29 de agosto de 2025.

**Eva Maria da Silva  
Gerente do Itapissuma - Prev**